

RELATÓRIO TÉCNICO DE JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.02.2025.01 – CDE

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo esclarecer e justificar, com base nos princípios legais que norteiam a Administração Pública, a necessidade de revogação da Dispensa Eletrônica nº 10.02.2025.01 – CDE, solicitação esta que faço à Comissão de Licitação de Santana do Cariri. Tal medida decorre da detecção de um erro material na composição do orçamento básico da Administração, que, embora involuntário, resultou em um equívoco na aplicação do percentual de Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB) no cálculo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), impactando o valor final da estimativa de custos.

Dessa forma, este documento visa esclarecer os fatos, demonstrando que o equívoco foi meramente operacional, sem qualquer intenção de causar prejuízo ao erário ou distorcer os resultados da licitação. Ademais, enfatiza-se a postura diligente do Município de Santana do Cariri em identificar e corrigir imediatamente a inconsistência, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

II. DOS FATOS

O orçamento básico da Administração deveria ter sido elaborado com base na tabela oficial SEINFRA 28.1, que contempla a incidência da desoneração fiscal, implicando na aplicação da CPRB no percentual de 4,5% dentro da composição do BDI. Entretanto, por um erro na vinculação da planilha eletrônica utilizada para a elaboração do orçamento, a base adotada foi a tabela SEINFRA 28, que é utilizada para casos sem desoneração e, portanto, exigiria que a CPRB fosse zerada.

Esse equívoco resultou em um cálculo inadequado do BDI, elevando indevidamente o valor estimado para a contratação e gerando um sobrepreço involuntário. Importante frisar que o erro foi identificado tão logo a análise da primeira proposta de preços foi iniciada, o que permitiu à Administração agir prontamente para corrigi-lo, reafirmando seu compromisso com a transparência e a gestão responsável dos recursos públicos.

III. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS OBSERVADOS

A necessidade de revogar a presente dispensa de licitação está fundamentada na estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- **Legalidade:** A Administração atua em conformidade com as normas vigentes, evitando qualquer ato que possa comprometer a lisura do certame.
- **Moralidade:** A correção do equívoco reforça a conduta ética e transparente do Município.
- **Economicidade:** A revisão do orçamento visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, evitando qualquer tipo de sobrepreço.
- **Eficiência:** A Administração busca corrigir imediatamente qualquer erro detectado, garantindo a boa gestão dos contratos públicos.
- **Impessoalidade:** O erro foi identificado de maneira técnica e objetiva, sem qualquer favorecimento a terceiros.
- **Supremacia do Interesse Público:** A correção da planilha e a republicação do certame garantem que a contratação ocorra dentro dos padrões adequados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

IV. DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Considerando que a base orçamentária utilizada estava incorreta, o que impactou diretamente o valor referencial da contratação, a manutenção do certame nos moldes originalmente publicados poderia resultar em prejuízo ao erário e comprometer a isonomia entre os licitantes. Assim, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a revogação da licitação por razão de interesse público superveniente devidamente justificado, solicito à Comissão de Licitação a revogação do presente certame para que seja realizada a correção do orçamento e, posteriormente, a republicação da licitação, assegurando que a contratação ocorra de forma justa e adequada.

V. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, restam evidenciadas a boa-fé e a diligência da Administração na detecção e correção do equívoco, reforçando seu compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A solicitação de revogação da Dispensa Eletrônica nº 10.02.2025.01 – CDE fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a legalidade e a lisura do procedimento licitatório.



Por fim, informo que a planilha será devidamente corrigida e que a licitação será republicada com os parâmetros corretos, garantindo que a contratação atenda integralmente aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

ROBERTO MOTA
ROCHA
SIEBRA:65945662372

Assinado de forma digital
por ROBERTO MOTA ROCHA
SIEBRA:65945662372
Dados: 2025.02.18 15:18:11
-03'00'

Roberto Mota Rocha Siebra
Engenheiro Civil- CREA CE 331165

Santana do Cariri, 18 de fevereiro de 2025